

ATA DA 6ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

Aos cinco (5) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois (2022), no ambiente do SAJMP, por videoconferência, teve início a 6ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2022, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS**, tendo como demais integrantes do colegiado os Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA, DRA. VANJA FONTENELE PONTES, DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA, DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO.**

Os membros do Colegiado terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 05/04/2022, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

**JULGAMENTOS:**

**1 - Processo nº 06.2019.00001621-1.**

**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 13ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Classificação e/ou Preterição

**Objeto:** *APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DE PROFESSORES APROVADOS NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAUCAIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DOS PROFESSORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, O QUAL FOI REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2016. APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL, O MUNICÍPIO DE CAUCAIA NÃO APENAS CONVOCOU OS CANDIDATOS QUE SE ENCONTRAVAM DENTRO DAS VAGAS, MAS TAMBÉM OS QUE FORAM APROVADOS E SE ENCONTRAVAM NO CADASTRO DE RESERVA, DE FORMA QUE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS FORAM NOMEADOS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. AUSENTE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

**DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO:** ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Preterição de aprovados em concurso público do Município de Caucaia. Não cientificação de partes interessadas essenciais no feito. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanarem-se essas falhas processuais. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**2 - Processo nº** 06.2020.00001544-5.

**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *Assunto: Lixo e esgoto a céu aberto - Descrição: Há muitos anos, o terreno no endereço acima citado vem sendo usado para despacho de lixo, além de conter esgoto a Céu aberto, é uma situação terrível, pois afeta toda a vizinhança devido a grande proliferação de ratos, baratas e insetos. Chegam a colocar animais mortos, essa situação já está assim há mais de dez anos, inclusive, já vieram políticos com projetos de praças, mas até hoje nada foi feito. Fizemos um abaixo assinado, que já temos 545 assinaturas. Solicitamos ao Ministério Público que encarecidamente cobre das autoridades competentes uma solução urgente, pois estamos no meio de uma pandemia e o terreno contém além de mosquito da dengue, devido a água suja acumulada, uma grande quantidade de ratos, insetos e baratas. Inclusive, segue em anexo fotos do terreno e um print do abaixo assinado digital.. Endereço: terreno na Avenida L, esquina com rua ETA, ao lado do Liceu do Vila Velha. Pessoas: Toda vizinhança do terreno onde contém muito lixo e esgoto a céu aberto, terreno localizado ao lado do Liceu do Vila Velha. Testemunhas: Temos um abaixo assinado com 545 assinaturas até o momento..*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA 19 DO CSMP. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. ICP INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. VERÍSSIMO DOS SANTOS FREITAS, RELATANDO A EXISTÊNCIA DE UM TERRENO NA AVENIDA L, ESQUINA COM RUA ETA, AO LADO DO LICEU DO BAIRRO VILA VELHA, NESTA URBE, COM ACÚMULO DE LIXO E ESGOTO "A CÉU ABERTO". APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A SITUAÇÃO POLUIDORA NÃO MAIS SUBSISTE. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA*

*CONSELHEIRA-RELATORA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**3 - Processo nº 06.2020.00002064-8.**

**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Milagres

**Assunto:** Concurso Público para Servidor

**Objeto:** *Trata-se de denuncia acerca de possivel irregularidade na fixação de salario do cargo de engenheiro Civil*

**Voto do Conselheiro Relator:**

null.

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**4 - Processo nº 01.2022.00004094-1.**

**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 144ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Constrangimento ilegal

**Objeto:** *Solicito a está secretaria do MP providências pelo descaso e desídia e constrangimento tanto na recepção ( invasão de privacidade de dados sencíveis e não atendimento ) como no gabinete descaso e desídia praticado pela defensora executiva após atrito por telefone onde cobrava meus direitos com relação ao ofício 59/2019 e um atendimento digno e posteriormente com ânimos acirrados a secretária executiva do gabinete desligou o telefone seu nome se não me engano é Natalia, onde acredito esteja sendo vítima por corporatismo dessa instituição um ofício a mais de ano para ser acompanhado e orientado sobre direitos com relação um processo penal,cível e administrativo onde quem tem que me dá resposta é a defensoria sobre ofício e acompanhamento e não dá incio a outra demanda de atendimento com novos contrangimento.absurdo! Lenbrando sou diabético,tenho hérnia abdominal aberta para cirurgia tudo isso no periodo de todo constrangimento diante de uma pandemia.Solicito providências cabíveis contra a contra Defensoria Pública Geral do Estado. Atenciosamente Luiz carlos lourenço monteiro Tel.85986484542*

**Voto do Conselheiro Relator:**

null.

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIVERGINDO DO ENTENDIMENTO DO(A) EXMO.(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A) DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA CIENTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, O NOTICIANTE LUIZ CARLOS LOURENÇO MONTEIRO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *ACOMPANHO, NA ÍNTEGRA, A DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELA CONSELHEIRA LUZANIRA MARIA FORMIGA, por seus próprios fundamentos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: . Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 2 (dois) votos acompanhando o relator. 2 (dois) votos divergentes do relator.**

**5 - Processo nº 01.2022.00008506-1.**

**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Itapiúna

**Assunto:** Prestação de Contas

**Objeto:** *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA, EXERCÍCIO 2013.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPIUNA/CE SEM INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A MULTA APLICADA TENHA SIDO INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL OU QUALQUER MEDIDA TENDENTE À SUA EXECUÇÃO OU PAGAMENTO CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**6 - Processo nº 06.2016.00002386-6.**

**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaribe

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: PA 12-2016*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. SÚMULA Nº 21/2019 DO CSMP. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIBE. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELOS POLICIAIS MILITARES MÁRIO CUNHA LIMA E RODRIGO RODRIGUES, NO DIA 25/09/2013. ANALISADOS OS EFEITOS DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM SEU TRÍPLICE ASPECTO: PRESCRIÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; CRIMES SENDO APURADOS PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL (PROCESSO Nº 0000468-75.2013.4.05.8101); NENHUMA PROVIDÊNCIA CABÍVEL NO ÂMBITO CÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**7 - Processo nº 06.2018.00002379-6.**

**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 22/2018 PROM-JECC-QXDA apurar irregularidades cometidas pelo órgão de trânsito de Quixadá – DMT*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXADÁ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA DE QUE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXADÁ (DEMUTRAN) ESTARIA SEM ESTRUTURA E QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO ESTAVAM VELHOS E EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO REQUISITADO AO DETRAN/CE A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NO DEMUTRAN DE QUIXADÁ EMITIDO RELATÓRIO DE VISTORIA, INDICANDO AS FALHAS E AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO E À SECRETARIA DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUIXADÁ, ORIENTANDO O MUNICÍPIO A SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO

DE VISTORIA RECOMENDAÇÃO ACATADA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO DE QUIXADÁ PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO E A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM OBJETO SEMELHANTE VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**8 - Processo nº 01.2022.00000432-3.**

**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Objeto:** *Notícia de fato acerca de crime contra a ordem tributária;*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. SÚMULA 022/2019-CSMP. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO §2º, DO ART. 20, DA RES. 52/2019, DO OECPJ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA SEFAZ, DANDO CONTA DE QUE FOI LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO EM FACE DA EMPRESA ROBERTO MANOEL DOS SANTOS, DE ONDE SE CONSTATOU A FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NO VALOR DE R\$ 7.969,42, CONFIGURANDO, EM TESE, A PRÁTICA DO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL, PREVISTO NA LEI Nº 8.137/90 VISLUMBRADO QUE O VALOR DE ICMS NÃO RECOLHIDO NÃO REPRESENTA OFENSA AO BEM JURÍDICO TUTELADO CAPAZ DE ENSEJAR A PERSECUÇÃO PENAL, APLICANDO-SE, NA HIPÓTESE, O PRINCÍPIO DE INSIGNIFICÂNCIA EXCLUSÃO DA TIPICIDADE PENAL, CONFORME ENTENDIMENTO DO STF, HAJA VISTA QUE NÃO ULTRAPASSA A QUANTIA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), VALOR MÍNIMO PARA SER AJUIZADA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS Nº 75 E 130/2012, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, QUE ATUALIZARAM O ARTIGO 20 DA LEI Nº 10.522/02 HOMOLOGO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO, APLICANDO-SE O ENTENDIMENTO FIRMADO NA SÚMULA NO 022/2019-CSMP E NOS TERMOS DO ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA*

*FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**9 - Processo nº 06.2014.00001866-6.**

**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Competência do Órgão Fiscalizador

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: OFIC Nº 87/2014/MPE/GRAÇA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE GRAÇA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. AUGUSTA BRITO DE PAULA. CONSTATADO QUE A PGE FOI DEVIDAMENTE COMUNICADA ACERCA DA MULTA APLICADA. INEXISTÊNCIA DE CRIME E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**10 - Processo nº 01.2021.00032128-6.**

**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Massapê

**Assunto:** Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

**Objeto:** *Notícia de crime violento letal e intencional no município de Massapê inquérito policial nº 495-56/2021*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MASSAPÊ

PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA REMESSA DE RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DE CRIMES VIOLENTOS LETAIS E INTENCIONAIS CVLI PELO CAOCRIM, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2021, INDICANDO QUE TRAMITA NA COMARCA DE MASSAPÊ O INQUÉRITO POLICIAL Nº 495-56/2021 OFICIADA A AUTORIDADE POLICIAL, ESTA INFORMOU QUE O REFERIDO INQUÉRITO POLICIAL FOI ENCAMINHADO AO PODER JUDICIÁRIO, TENDO SIDO AUTUADO SOB O Nº 0051153-26.2021.8.06.0121 PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE O CONTROLE EXTERNO REALIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ SENDO REALIZADO NO ÂMBITO DO PROCESSO JUDICIAL INDICADO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**11 - Processo nº 06.2019.00001772-1.**

**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Icó

**Assunto:** Sistema Único de Saúde (SUS)

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: PP nº 157/2018-3ªPGJ - Averiguar irregularidades na Policlínica Regional de Icó e no Centro Especializado de Odontologia - CEO.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICÓ. ICP INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES INFORMADAS EM RELATÓRIO ENVIADO PELO CREMEC, REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DA POLICLÍNICA DR. SEBASTIÃO LIMEIRA GUEDES, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ICÓ. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO FICOU DEMONSTRADO QUE HOUVE DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUSENTE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**12 - Processo nº 06.2018.00000072-6.**



**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica (art. 282)

**Objeto:** *Exercício ilegal da medicina por optometrista.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

null.

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**13 - Processo nº** 06.2021.00000150-0.

**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Quixelô

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Objeto:** *Apurar irregularidades na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura do Município de Quixelô, Exercício 2016 (01/04/2016 a 31/12/2016), de responsabilidade do ex gestor, Sr. MARCELO NOGUEIRA DA SILVA.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXELÔ/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO TCE/CE, DANDO CONTA DA APLICAÇÃO DE MULTA DE R\$ 97.876,99 EM DESFAVOR DO SR. MARCELO NOGUEIRA DA SILVA, EM DECORRÊNCIA DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2016 (01/04 A 31/12), AS QUAIS FORAM CONSIDERADAS IRREGULARES, POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 1115/2020 SOLICITADAS INFORMAÇÕES À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE), ESTA INFORMOU QUE A MULTA FOI DEVIDAMENTE INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL VISLUMBRADO QUE O ATOS PRATICADOS NÃO CONFIGURAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL, ASSIM COMO NÃO HÁ DANOS AO ERÁRIO A SEREM REPARADOS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas da Secretaria de Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Quixelô, exercício 2016 (01/04 a 31/12), na forma do art. 13, inciso III,*

*alínea b, da Lei Estadual nº 12.160/1993. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

**DRA. VANJA FONTENELE PONTES: DIVERGE DO RELATOR.** Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO ACOMPANHANDO DA DIVERGÊNCIA.**

**DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.**

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 3 (três) votos acompanhando o relator. 2 (dois) votos divergentes do relator.**

**14 - Processo nº 09.2022.00005388-0.**

**Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA**

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Estupro de Vulnerável

**Objeto:** *No dia 22 de setembro do ano de 2021, ao chegar da escola a menor Maria Eduarda relatou que: “O Requerido (primeiro Requerido), aproximou – se dela e roçou o pênis por duas vezes em sua bunda. Após o crime, a menor disse ter ficado em estado de choque. Logo em seguida, chamou mais duas colegas que também tinham sido vítimas do mesmo professor, para falarem com a monitora Gabriela sobre o ocorrido. Ao chegar ate a monitora, a mesma ligou para o responsável do Colégio e direcionou as meninas até o Comandante Vinicius (responsável pela turma das menores). E foi tudo que aconteceu no Colégio.” Após a vítima relatar tudo que ocorreu no Colégio (segundo Requerido), imediatamente a genitora da menor, esta que subscreve, mandou varias mensagens para alguns responsáveis pela escola, conforme provas escritas. A menor informou para a genitora que havia ido uma mãe de uma das vítimas até o Colégio na quinta (16/09/2021), e a providencia tomada foi direcionarem a menina para a psicóloga, somente. Entrei em contato com a mãe da vítima (Sra. Márcia), que confirmou. Desta feita, no dia 23/09/2021 dirigi – me até o Colégio. Fizeram uma reunião onde estavam presentes: Psicóloga Jessica, Comandante Vinicius e Capitã Valencia. Informaram que o professor havia sido afastado na quarta à noite (22/09), e seria instaurada uma sindicância com base nos preceitos militares, para assim, apurarem os fatos/acusações. Primeiro questionamento que fiz foi por qual motivo o professor acusado estava em sala de aula, já que outras crianças e uma mãe havia ido a escola com o mesmo assunto. Calaram – se. Assim, pediram que fosse aguardado a sindicância ser concluída antes de buscar as medidas legais, bem como foi solicitado que a menor Maria Eduarda fosse no dia seguinte para a escola, pois esta seria ouvida, dando inicio a sindicância. Assim foi feito. No entanto, na sexta (24/09/2021) a menor ao chegar do Colégio perguntei se ela ou alguma das amigas haviam sido chamadas, e ela respondeu que não. Imediatamente mandei mensagem para o Comandante Vinicius para saber o motivo. Apenas limitou – se em dizer que o Requerido seria demitido e a sindicância seria concluída. Quando chegou segunda (27/09/2021) a menor foi para o Colégio, e não chamaram nem ela e nenhuma das vítimas. E assim seguiu terça (28/09), quarta (29/09) e nada. Na quinta (30/09/2021), tentei entrar em contato com o Colégio para marcar uma reunião com o Coronel Farias, responsável pelo Colégio, e não consegui sequer ser atendida por via telefone. Então mais uma vez fui ao Colégio. Cheguei por volta das 15:00 horas, e esperei cerca de trinta minutos ate me direcionarem ao responsável. Ao chegar na sala do Coronel Farias (João Carlos Fremdling Farias), este apenas limitou – se em dizer que: “O professor já foi demitido, e por ser homossexual, não faz o perfil do que esta relatando”. Perguntei se ele estava dizendo que minha filha estava mentindo. E novamente limitou se a falar o que já havia dito. Imediatamente pedi que alguém da Escola trouxesse minha filha, e fomos direto para a delegacia, resultando no Boletim de Ocorrência nº 312 – 382/2021. O Colégio apenas soltou uma nota na Agenda Edu no dia 01/10/2021. E nada mais fez.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTICIA CRIMINIS, DANDO CONTA DE UM SUPOSTO ABUSO SEXUAL SOFRIDO POR UMA CRIANÇA DE 11 ANOS DE IDADE, POR PARTE DE SEU PROFESSOR, NO INTERIOR DO COLÉGIO CÍRCULO MILITAR BATALHA DO RIACHUELO, EM FORTALEZA OFICIADA A DELEGACIA DE COMBATE À EXPLORAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - DCECA, ESTA INFORMOU QUE O FATO NOTICIADO ESTÁ SENDO APURADO EM INQUÉRITO POLICIAL, O QUAL FOI CONVERTIDO EM PROCESSO JUDICIAL, NO BOJO DO QUAL FOI CONCEDIDA DILAÇÃO DE PRAZO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE O FATO ESTÁ SENDO APURADO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PRÓPRIO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**15 - Processo nº 01.2021.00002666-8.**

**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Monsenhor Tabosa

**Assunto:** Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

**Objeto:** *A presente notícia de fato tem como finalidade precípua averiguar os relatos ora noticiados pelo Sr. FRANCISCO ARIEDSON SOARES GUERRA no tocante a eventual perturbação do sossego alheio.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (Nº 503-2/2021) PARA APURAÇÃO DOS FATOS. TCO JÁ FOI ARQUIVADO JUDICIALMENTE (PROCESSO Nº 0050098-22.2021.8.06.0127). EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**16 - Processo nº 01.2020.00001077-2.**

**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Itapajé

**Assunto:** Crimes contra portadores de deficiência

**Objeto:** *Noticia de Fato instaurada para acompanhar o cumprimento do ofício de nº 21/2020 junto á Depol.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

null.

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**17 - Processo nº 01.2021.00013632-0.**

**Relator(a):** MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Paraipaba

**Assunto:** Estupro de Vulnerável

**Objeto:** *Apurar os fatos noticiados em Representação Criminal acerca da suposta prática do crime de estupro de vulnerável em face da menor Ana Joelma Almeida Freire, bem como crime de exploração sexual em face da menor Jackeline Almeida Freire.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAÍPABA/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA CRIME, DANDO CONTA DE QUE AS MENORES DE IDADE ANA JOELMA ALMEIDA FREIRE E JACKELINE ALMEIDA FREIRE, TERIAM SIDO VÍTIMAS DE ABUSOS SEXUAIS PRATICADOS PELO SEU PADASTRO KELVES MENDONÇA DE CASTRO, FATO OCORRIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍPABA/CE REQUISITADA À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PARAÍPABA/CE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, FOI INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA A APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ARTS. 217-A E 218-A DO CÓDIGO PENAL OFICIADA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARACURU PARA ACOMPANHAMENTO DAS ADOLESCENTES, MUNICÍPIO ONDE PASSARAM A RESIDIR INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARACURU PARA O ACOMPANHAMENTO DO BEM-ESTAR DAS ADOLESCENTES PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, HAJA VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL NESTE PROCEDIMENTO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**18 - Processo nº 09.2020.00000138-4.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

**Objeto:** *Trata o presente da Notícia de Fato nº 1.15.000.001260/2019-32, instaurada no âmbito do Ministério Público Federal e encaminhada a esta Secretaria Executiva das Promotorias Criminais em razão de declínio de atribuição, por meio do protocolo web nº 15670/2019-1.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS CRIMES CONSISTENTES NA DIVULGAÇÃO DE VÍDEOS CONTENDO PORNOGRAFIA INFANTIL EM GRUPO DO APLICATIVO WHATSAPP. CONSTATAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MEMBRO DO PARQUET DE PRIMEIRO GRAU. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. DESPACHO MONOCRÁTICO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**19 - Processo nº 09.2020.00010948-4.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Abuso de Incapazes

**Objeto:** *Trata-se de Notícia de Fato qual relata a situação de risco de uma criança DOUGLAS ALVES com TEA- Transtorno do Espectro Autista e que sofreu violência sexual por parte de um vizinho, conhecido como VALDÃO.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá, instaurado com o fim de apurar possível situação de risco vivenciada por menor. Instauração de inquérito policial. Relatórios do CAPS e do CREAS informando que o infrante não mais se encontrava em situação de risco. Noticiante cientificado. Exaurimento das atribuições do Promotor de Justiça. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**20 - Processo nº** 09.2020.00013848-0.

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Marco

**Assunto:** Registrado na ANVISA

**Objeto:** *Aos 05 de março de 2020, às 08h13min, compareceu espontaneamente na sala da Promotoria de Justiça de Marco, Estado do Ceará, a Sra. IVONETE FONTELES SOUSA e declarou que seu filho, John Shinaider Sousa, é pessoa transplantada e portador de TOC; Que faz, aproximadamente, 02 anos e meio que o mesmo faz uso do medicamento SERTALINA 50mg e há 05 meses o mesmo não vem recebendo o medicamento da Prefeitura; Que não pode comprá-lo pois o mesmo é muito caro.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCO. Procedimento Administrativo instaurado a partir de notícia de fato apresentada por Ivonete Fonteles Sousa para apurar a falta de fornecimento de medicamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Marco. Procedimento Administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis. Interessada foi notificada e se manteve silente. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**21 - Processo nº 09.2021.00012398-0.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

**Assunto:** Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

**Objeto:** Acompanhamento IP Jan/Fev/Mar.2021

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIPOCA. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pelo CAOCRIM para acompanhar a instauração e respectivo envio ao Poder Judiciário de inquéritos policiais necessários à investigação dos crimes dolosos contra a vida praticados no âmbito da mencionada Comarca durante os meses de janeiro a março de 2021. Procedimento Administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis. Procedimento Administrativo instaurado em face de dever de ofício. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**22 - Processo nº 01.2021.00016691-3.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 81ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Usurpação de função pública

**Objeto:** crime de usurpação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. Procedimento instaurado por provocação da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará para apurar suposto crime de usurpação de função pública por parte do policial civil aposentado JOSÉ ALBERTO BASTOS VIEIRA JÚNIOR, atualmente exercendo mandato de Vereador do Município de Fortaleza. Promotor de Justiça comunicante entendeu carentes de elementos para configuração do crime em tela. Ausente o exercício indevido da função pública. Agente político que, em vídeo preparado para circulação nas redes sociais, estaria no Estado de Goiás, para dar apoio nas buscas ao homicida foragido Lázaro Barbosa, suspeito de matar uma família em Ceilandia/DF. Comportamento dissociado de operação oficial do Estado de Goiás e do Estado do Ceará. Mesmo o uso de símbolos da polícia civil não implica em comportamento compatível com o crime porque a conduta subsumida no vídeo denota atuação isolada e de cunho pessoal. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 13/15). Exauridas as atribuições. Cumprimento do dever funcional. Voto pelo conhecimento da matéria e pela homologação da promoção de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**23 - Processo nº 01.2021.00016823-3.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Processo sem Classe

**Origem:** Membro 1 NUINC

**Assunto:** Processo sem Assunto

**Objeto:** *Segue denúncia em anexo. Crime de Falsificação de Documento Público, Estelionato e Agiotagem. BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 105-1650/2021*

**Voto do Conselheiro Relator:**

null.

**VOTOS:**

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**24 - Processo nº 01.2021.00020945-2.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Monsenhor Tabosa

**Assunto:** Estupro de vulnerável

**Objeto:** *Averiguar os fatos constantes no ofício oriundo do Conselho Tutelar.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA. Procedimento instaurado por meio de comunicação do Conselho Tutelar do município de Monsenhor Tabosa de crime contra a dignidade sexual de menor de 14 anos. Apuração dos fatos por meio de inquérito policial requisitado pelo comunicante. Cópia da Portaria nº 15/2021, expedida pela Delegacia Municipal de Monsenhor Tabosa, a fim de viabilizar a investigação dos fatos nos autos. Decisão de arquivamento (fl. 10/12). Comunicação ao CSMP. Ausência de medida protetiva na seara administrativa e civil para efetivação da proteção integral. Baixo os autos em diligência com retorno à origem para que o membro diga se pretende implementar as medidas sobreditas..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO



ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**25 - Processo nº** 01.2021.00025446-9.

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ararendá

**Assunto:** Estupro de vulnerável

**Objeto:** *Trata-se de Notícia de Fato autuada com o fim de apurar o teor dos fatos narrados no Ofício nº 095/2021 do CONSELHO TUTELAR DE ARARENDÁ/CE, no qual consta que a adolescente CLARISSE ALVES LIMA (13 anos) foi vítima de estupro de vulnerável por parte da pessoa de NALDO SOUSA.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARENDÁ. Comunicação de crime contra a dignidade sexual de adolescente realizada pelo Conselho Tutelar. Requisição de instauração de inquérito policial. Confirmação do cumprimento do expediente pela delegacia (IP nº 510-122/2021 fls. 13/16). Visita do Centro de Referência da Assistência Social de Ararendá. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 21/22). Expedientes necessários (fls. 23/36). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**26 - Processo nº** 01.2021.00025805-4.

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

**Assunto:** Estelionato

**Objeto:** *Para apurar os fatos narrados na NF nº 01.2021.00024124-1 encaminhada a esta Secretaria Executiva pela 2ª Promotoria de Justiça de Sobral/CE, no intuito de que seja investigado o susposto crime de estelionato por parte da senhora Francisca Maria Sales da Costa.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO DILIGÊNCIA EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS. Procedimento instaurado após comunicação por meio de e-mail de Carlos Henrique Silva Pontes (fls. 1/4) pedindo ajuda do Ministério Público para obter a emissão da certidão de óbito de seu pai Sebastião Misterdan Pontes que falecera na Santa Casa de Sobral e que, por dificuldade da família com quem o mesmo estava vivendo nos últimos cinco anos, não estava conseguindo obter a emissão do documento. Na mesma comunicação informou que em consulta à Receita Federal percebeu que o CPF do genitor continuava ativo e por isso suspeitava que alguém ainda estava recebendo os valores da aposentadoria do pai. O membro comunicante remeteu os autos ao Ministério Público de Sobral que após proceder o lhe era pertinente quanto à emissão do atestado de óbito tardio e devolveu os autos à Promotoria de Justiça de Nova Russas para apuração de possível crime relativamente ao CPF em atividade, não obstante o falecimento do titular (fls. 63/64). Requisição de abertura de inquérito policial (fls.76/78). Instauração. Decisão de arquivamento com argumento de dispensa da cientificação aos noticiantes tendo em vista a presente Notícia de Fato foi encaminhada em face de dever de ofício. Observação dos autos verifica-se que o noticiante menciona na comunicação exordial os dois fatos. Isso faz que a cientificação originária da presente seja obrigatória. Por isso baixo os autos em diligência para que seja realizada a notificação a Carlos Henrique Silva Pontes. Devolvo os autos à origem. Depacho monocrático de diligência complementar..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**27 - Processo nº 01.2021.00025880-0.**

**Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Membro 3 GAESF

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Objeto:** *Representação Fiscal n. 027/2021*

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE A SONEGAÇÃO FISCAL GAESF. Procedimento instaurado a partir da Representação Fiscal nº 027/2021- SEFAZ-CE. Administradores da COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIROS LESSA LTDA teriam deixado de efetuar o tempestivo recolhimento de ICMS-ST e ICMS Normal, incidentes por ocasião da importação de mercadorias do exterior e operações subsequentes. Crime em tese tipificado no inciso II do art 2º da Lei nº 8.137/1990. Crime

praticado durante as competências de 01/2012 a 08/2014. Passados mais de 7 (sete) anos. Ocorrências da prescrição da pretensão punitiva estatal. Delitos previstos no art. 2º da Lei 8.137/90 com pena máxima de 2 (dois) anos, prescrevem em 4 (quatro). Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 338/339). Exaurimento do objeto do feito. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**28 - Processo nº 01.2021.00026880-8.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ararendá

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Trata-se de Notícia de Fato autuada com o fim de apurar o teor dos fatos narrados em representação formulada por ANTÔNIO BATISTA SILVA DE PINHO, na qual consta que o motorista ANTONIO LIMA CHAVES, conhecido como ANTÔNIO ABDIAS, é motorista Conselho Tutelar de Poranga/CE, contudo, segundo o noticiante, a contratação do referido motorista estaria em situação irregular.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARENDÁ. DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA NOTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO. JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**29 - Processo nº 01.2021.00033707-8.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 176ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Contra a Fauna

**Objeto:** *EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de*

*possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail diretoria.difis@semace.ce.gov.br.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento desarquivado em razão da Recomendação nº 0012/2022/CGMP. Notícia-crime oriunda da SEMACE. Art. 29,§1º,III da Lei nº 9.605/98. Autoria de Abner Pontes Filho. Apuração do fato nos autos do Processo PJE nº 3001302-94.2017.8.06.0221 TCO nº 115-76/2017. Extinção da punibilidade pela execução integral do acordo de transação penal. Incidência da Súmula nº 25/2021. Devolução dos autos à origem. Ciência ao colegiado..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**30 - Processo nº 01.2021.00034893-1.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

**Assunto:** Classificação e/ou Preterição

**Objeto:** *Possível preterinação na convocação e nomeação dos aprovados em concurso para o cargo de odontólogo.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO. DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO. INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS. CONHECIMENTO DO COLEGIADO..

**VOTOS:**

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**31 - Processo nº 06.2021.00002903-2.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

**Assunto:** Revogação/Concessão de Licença Ambiental

**Objeto:** *Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício após a SEMACE ter informado que a Secretaria de Meio Ambiente do Município teria expedido licença ambiental possivelmente em desconformidade com a legislação.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Despacho Monocrático Súmula nº 008/2019 EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIRAZ. Duplicidade. Incidência da Súmula nº008/2019. Decisão de arquivamento fundamentada (fls.252). HOMOLOGO MONOCRATICAMENTE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**32 - Processo nº 01.2022.00002617-2.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Condicionamento de Atendimento Médico Hospitalar Emergencial

**Objeto:** *COMUNICA SUPOSTO CRIME*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 127ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. Procedimento instaurado por provocação da Procuradora de Justiça Sônia Maria Medeiros Bandeira dando conta, "de suposta prática, em tese, do crime previsto no art. 135-A, do Código Penal, em razão da exigência de caução, pela Hapvida Assistência Médica LTDA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou a transferência desta para o Sistema Único de Saúde SUS, como condição para o início do tratamento médico de emergência da paciente Cleivanilda Martins Cavalcante". Notificação para manifestação das partes. Hapvida negou a conduta. Explicou que prestou o atendimento emergencial devido, deu alta à paciente e esclareceu que não a internou, porque ela ainda estava cumprindo carência contratual. Esclareceu que a praxe da empresa, nesses casos, é

indicar o SUS ou "serviço particular". A suposta vítima não se manifestou. O tratamento médico, inclusive a internação da paciente/vítima, foi assegurado pelo Poder Judiciário. Promotor de Justiça comunicante entendeu que não há elementos para continuidade da NF e nem para conversão em PIC. Ausência de suporte probatório mínimo a justificar abertura de inquérito policial. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 311/312). Notificações necessárias (fls.313/314) Exaurimento do dever funcional. Voto pelo conhecimento da matéria e pela homologação da promoção de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**33 - Processo nº 09.2022.00003562-7.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *Requerimento de Promoção*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA FINAL EFETIVADO ATRAVÉS DO. EDITAL Nº 001/2022 (P/A) 126ª PJ DE FORTALEZA. DR. MANUEL MAURÍCIO DE LIMA. TÍTULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO CRATO. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008. VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**34 - Processo nº 09.2022.00004172-9.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *Requerimento de Promoção - 126ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Edital 002/2022*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA

FINAL EFETIVADO NO EDITAL N.º 001/2022 126ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. DRA. ROSELITA NOGUEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE TROCCOLI. TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARANGUAPE. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**35 - Processo nº 09.2022.00004248-3.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *INSCRIÇÃO NA PROMOÇÃO ESTABELECIDADA PELO EDITAL Nº 001/2022 PARA A VAGA DE TITULAR DA 126ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA FINAL EFETIVADO NO EDITAL N.º 001/2022 126ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. DRA. EMANUELLA BRAGA MARQUE CURARO. TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATEÚS. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**36 - Processo nº 09.2022.00005152-7.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Remoção

**Objeto:** *Inscrição edital remoção*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA EFETIVADO ATRAVÉS DO EDITAL EDITAL Nº 020/2022 (R/A) 2ª PJ DE ITAPIPOCA. DRA. MARNA ROMAGNA MARCELINO. TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**37 - Processo nº 09.2022.00005471-3.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** A Pedido

**Objeto:** *Solicitar inscrição para concurso de remoção.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA EFETIVADO ATRAVÉS DOS EDITAIS N.º 015/2022 (R/A) 2ª PJ DE MORADA NOVA EDITAL Nº 020/2022 (R/A) EDITAL Nº 017/2022 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADÁ E 2ª PJ DE ITAPIPOCA. DR. LÁZARO TRINDADE DE SANTANA. TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATEÚS. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**38 - Processo nº 09.2022.00005991-9.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** A Pedido



**Objeto:** *REQUERIMENTO DE REMOÇÃO EM RELAÇÃO AOS EDITAIS 015/2022 E 020/2022, DA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA EFETIVADO ATRAVÉS DOS EDITAIS N.º 015/2022 (R/A) 2ª PJ DE MORADA NOVA EDITAL N.º 020/2022 (R/A) 2ª PJ DE ITAPIPOCA. DRA. MÔNICA KALINE BARBOSA DE OLIVEIRA NOBRE. TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC N.º 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**39 - Processo n.º 09.2022.00011300-8.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *Pedido de inscrição do membro Marcos Barbosa Carvalho no edital de promoção ofertada pelo edital 23/2022 - 13ª Promotoria de Sobral.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA FINAL EFETIVADO ÉS DO EDITAL N.º 023/2022 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL. DR. MARCOS BARBOSA CARVALHO. TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC N.º 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**40 - Processo n.º 06.2014.00001318-2.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: PA Nº 013/2013 - GALPÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de Arquivamento no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba. Existência de aterro sanitário em situação irregular. Previsão da Lei nº 12.305/2010 para a erradicação de lixões. Comunicação ao CSMP. Retorno dos autos à origem para cumprimento de diligências de notificação dos interessados. Segunda comunicação ao CSMP. Novo Retorno de diligência de juntada de Ação Civil Pública, nos termos do enunciado nº 006/2018 da Súmula do CSMP. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**41 - Processo nº 06.2021.00002564-7.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Hidrolândia

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Objeto:** *TCE. JULGAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça de Hidrolândia. Procedimento instaurado após comunicação do TCE. Conforme consta nos autos, o feito tem por objeto a análise da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Geral de Hidrolândia CE. Exercício 2015. Responsabilidade da ex-Gestora ANTÔNIA ROSIMEYRE MARTINS LIMA. Acórdão nº 1665/2020 da Corte de Contas que julgou irregulares com a aplicação de multas, imputação de débito e reconhecimento, em tese, da prática de condutas de improbidade administrativa. O membro do Parquet realizou as diligências de praxe. Quanto à MULTA ADMINISTRATIVA, consta nos autos que a Fazenda Pública Estadual já fora devidamente oficiada para a perquirição dos créditos sancionatórios decorrente da multa (fls. 49/50). Relativamente a IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, consta nos autos que a Corte de Contas já oficiou aquela Municipalidade para adoção das providências necessárias para o ressarcimento do dano ao Erário Público. A Prefeitura de Hidrolândia informou que o município inscreveu a ex-gestora na Dívida Ativa Municipal e, em 27/05/2021, ajuizou Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 0050185-07.2021.8.06.0085), em trâmite na Comarca de Hidrolândia/CE, em face da mencionada ex-gestora, com o intuito desta ressarcir ao Erário Público Municipal. Quanto à IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, a despeito dos esforços empreendidos pelo Ministério Público, verificou-se que eventuais condutas de improbidade administrativa já alcançaram a prescrição nos termos do art. 23 da Lei nº 8.429/92, posto que, conforme as informações prestadas pela Municipalidade às fls. 57/66, a ex-Gestora Pública já se desvinculara totalmente da Administração Pública Municipal a mais de 05 (cinco) anos do cargo em comissão ou de função de confiança, de modo que o

ajuizamento de uma eventual demanda judicial se trataria de uma causa natimorta em razão justamente da ausência de objeto. Por fim, relativo ao ASPECTO PENAL, não restou demonstrado indícios de crime. Assim, exaurida a atuação ministerial em todos os aspectos, voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Procedimento Preparatório. Apuração da desaprovação de contas de Gestão do Fundo Geral do Município de Hidrolândia - CE referente ao exercício financeiro de 2015, período de 01/04 a 31/12. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha procedimental indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**42 - Processo nº 06.2020.00000143-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Saneamento

**Objeto:** *Denúncia Anônimo em desfavor do Município de Fortaleza e da CAGECE em razão de buracos, drenagem insuficiente e extravasamento de esgoto, localizado na Avenida Francisco Sá, no trecho entre a Avenida Filomeno Gomes ea Rua Oscar Pedreira, especialmente em frente ao estabelecimento Trópicos Lanches.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de inquérito civil no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano. IC instaurado para fins de apuração de Denúncia de extravasamento de esgoto, ausência de drenagem e pavimentação asfáltica, levada a efeito na Avenida Francisco Sá, no trecho compreendido entre à Avenida Filomeno Gomes e Rua Oscar Pedreira, defronte ao estabelecimento Trópicos Lanches, nesta urbe. Realizadas as diligências necessárias, inclusive com fiscalizações in loco pelos órgãos responsáveis. Em parecer técnico, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE e a Agência de Fiscalização do Município de Fortaleza AGEFIS, informaram a inexistência de extravasamento/lançamento de esgoto na via pública, conforme fls. 19/24, 46/48 e 97/104. Conquanto, no concerne a problemática de ausência de drenagem e pavimentação asfáltica, a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF comunicou, em suma, que o local objeto destes autos, encontra-se contemplado para execução do projeto de Pavimentação e Drenagem, contudo, informou a existência de limitações orçamentarias da própria Secretaria, assim como uma linha de prioridades, considerando as situações de complexidades das diversas demandas pleiteadas. Nesse ponto, os princípios norteadores da administração pública se baseiam na existência de três poderes que formam o Estado (poder legislativo, executivo e judiciário), os quais devem atuar de forma separada, independente e harmônica, mantendo, no entanto, as características do poder de ser uno, indivisível e indelegável. Com efeito, a doutrina administrativista entende que o controle da administração é um controle de mérito e legalidade, decorrente do poder de autotutela da administração. Além do que, por mais legítima que seja a presente demanda, não cabe ao Ministério Público interferir nas decisões administrativas, determinando práticas de atos, atividades, serviços

de política pública que é facultado ao ente municipal exercer no momento oportuno. Assim, considerando as providências adotadas pelo MPCE, bem como, considerando ainda o princípio da separação de poderes, a Promotora de Justiça comunicante determinou o arquivamento do presente IC (fls. 185/195). Partes científicas da decisão de arquivamento (fls. 195/215). Autos encaminhados a este E. Conselho Superior do Ministério Público para análise e deliberação. Exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**43 - Processo nº 01.2021.00018101-4.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaribe

**Assunto:** Quadrilha ou Bando

**Objeto:** *OFÍCIO 110/2021 MPF LIMOEIRO DO NORTE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 13/2021 IPL 2017.0000528 ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal. Promotoria de Justiça de Jaguaribe/CE. Ausente intimação do arquivamento ao "investigado" Ricardo Sena dos Santos. Convento, portanto, o julgamento em diligência..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**44 - Processo nº 06.2015.00001890-4.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jardim

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 87/2015*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal. Promotoria de Justiça de Jardim/CE. Não vislumbramos nenhum ofício ou outro documento ao longo dos autos dando ciência à Procuradoria Geral do Estado sobre as multas em referência para fins de cobrança judicial e Registro da Dívida Ativa do Estado, razão pela qual solicitamos a realização de referida diligência. Por outro lado, ausente intimações do arquivamento aos "Representantes" e "Representados": Fernando Neves Pereira da Luz (ex-prefeito) e Ana Clara Neves Pereira da Luz (citados à pág. 05), além do Município de Jardim. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**45 - Processo nº** 01.2021.00019903-7.

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Direitos do Preso

**Objeto:** *Procedimento apura agressão física contra interno na Penitenciária Industrial do Cariri.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. NF instaurada na 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, instaurada com a finalidade de apurar notícia de que o preso Jerry Adriano Lima foi agredido na Penitenciária Industrial Regional do Cariri PIRC, entre outros pontos elencados no e-mail à pág. O Parquet adotou as providências necessárias. Todas essas informações agora serão objeto de investigação de natureza criminal instaurada pela Delegacia de Assuntos Internos sob o número 323-85/2021 (0055724-67.2021.8.06.0112). A Controladoria-Geral de Disciplina também instaurou sindicância interna sob o número 2108206110, a qual se encontra em andamento. O Ministério Público também adotou as medidas necessárias para garantir a segurança dos setores de isolamento e LGBTQI+, tais como instalação de câmeras de segurança. Essas câmeras foram obtidas a partir de transações penais ofertadas pelo Parquet em sua atuação judicial na 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte/CE. Então, várias dessas câmeras já foram destinadas pelo MPCE à PIRC e este órgão ministerial determinou que aqueles setores, especificamente, fosse fiscalização com monitoramento de câmeras. Portanto, compreende-se que todas as medidas possíveis foram adotadas para coletar as provas sobre a materialidade de crime, com solicitação de instauração de procedimento próprio de investigação à CGD e DAI. Outrossim, adotou-se providências para resguardar a segurança do interno Jerry Adriano de Lima, bem como foi impulsionada a análise de sua situação processual em outros

Estados, o que resultou da expedição de seu alvará de soltura. A situação do setor do isolamento já é objeto de procedimento próprio neste órgão do Ministério Público sob o número 01.2021.00031852-6 e se encontra em regular andamento. Por outro lado, a denúncia contra o Diretor Adjunto Cássio Holanda é desprovida de elementos mínimos para apuração adequada, limitando-se a dizer que "toda vez que desce a cadeia é para agredir preso, não respeitando a legalidade, sendo covarde com os presos que estão em poder estatal". Trata-se de denúncia genérica, sem apontar possíveis vítimas, datas, vivências ou celas em que o fato, em tese, ocorreu. Por esse motivo, indeferiu-se a instauração de Notícia de Fato sobre esse tópico, na forma do Art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017. Registre-se que a denúncia não foi identificada, isto é, logo a entendo como anônima. A frequência ao trabalho interno dos presos é verificada diariamente e, ao final do mês, é encaminhada ao Prontuário do preso para registro e encaminhamento. Embora não seja a situação ideal de registro de trabalho do preso, o que, a nosso olhar, deveria ocorrer mediante ponto eletrônico, não vislumbro a existência de irregularidade nessa forma de agir. A situação de assédio moral da Direção contra policiais penais não foi corroborada pelos policiais ouvidos na Unidade Prisional durante as inspeções. Em verdade, essa informação é objeto de investigação por este órgão ministerial no Inquérito Civil nº 06.2021.00001063-2, mas com relação ao Diretor Ermínio Antônio do Nascimento Neto, responsável pela gestão anterior e que foi afastado pelo Secretário de Administração Penitenciária - SAP por recomendação do Órgão do Ministério Público. Portanto, todas as providências necessárias foram adotadas, no limite das atribuições da 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, cabendo, agora, o seu arquivamento. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

**DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.**

**DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.**

**DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.**

**DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR.** Segue a manifestação: *EMENTA: Notícia de Fato. Denúncia de possíveis agressões a presos reclusos na Penitenciária Industrial Regional do Cariri PIRC. Ausente a cientificação de parte essencial interessada, a pessoa reclamante de e-mail iracemaquiteria1971@hotmail.com". Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Voto divergente pelas razões expostas.*

**DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.**

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**46 - Processo nº 06.2017.00000628-2.**

**Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Pessoas com deficiência

**Objeto:** *Procedimento Instaurado*

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no âmbito da 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE Fortaleza Instaurado em 26 de junho de 2018 através da Portaria nº 42/2018 (Conversão do procedimento preparatório nº 2017/407538 em Inquérito civil) para averiguar possível situação de vulnerabilidade experimentada pela Sra. Maria Tereza da Silva, pessoa com deficiência. O feito teve início, após envio de ofício pelo CREAS Maracanaú que relata possível caso de abandono material da Sra. Maria Tereza da Silva, expondo sua situação de risco de vulnerabilidade, ainda no ano de 2010. Assim, desde a data de instauração do presente

Inquérito Civil foram instados aos órgãos competentes a prestarem esclarecimentos acerca da demanda solicitada, realizadas inúmeras ações como requisições de informações, apresentação de relatórios pelos órgãos instados, audiências, dentre outras diligências, tudo no intuito de dirimir e solucionar a demanda ora analisada. Tendo já decorridos mais de 12 anos dos relatos iniciais, após inúmeras tentativas de localização da suposta vítima, em mais de um município, Não foi possível a localização da "suposta" vítima, pessoa com deficiência. Obediência a Portaria nº 291 de 27 de novembro de 2017 Duração razoável dos procedimentos administrativos de natureza investigatória - inteligência e aplicação da Súmula nº 13/2019 - CSMP Exaurimento da atuação ministerial. decido pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**47 - Processo nº 06.2019.00002828-4.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Trata-se de representação de Antonio fernandes bezerra Dantas em desfavor ao Vereador Francisco wellington Saboia Vitorino. Segue documentação em anexo.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Promoção de arquivamento. 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Defesa do Patrimônio Público. IC instaurado em out/19, para apurar suposto caso de rachadinha praticado pelo Vereador Francisco Wellington Saboia Vitorino, no período em que atuou como Vereador pelo município de Fortaleza, nos anos de 2013-2016. Representação formulada pelo Sr. Antônio Fernando Bezerra Dantas, na qual informa que o Vereador Wellington Saboia o indicou para trabalhar como empregado terceirizado na empresa Servac Soluções Corporativas Ltda., que prestava serviço à Coordenadoria de Vigilância Sanitária (COVIS), órgão subordinado à Secretária de Saúde de Fortaleza. O parquet adotou as providências de praxe. Foram colhidos declarações durante a instrução. Após análise detalhada dos autos, constatou o Promotor de Justiça não haver suporte probatório capaz de apontar a prática de ato de improbidade administrativa pelo então Vereador, Sr. Wellington Saboia, no tocante a denúncia de rachadinha. Em razão de requisição da 92ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (unidade com atribuição criminal), a Polícia Civil do Ceará instaurou o IP nº. 104-20/2020, em trâmite no 4º Distrito Policial de Fortaleza, onde a notícia criminal será apurada em toda a sua extensão. Ante tais fatos, restando por conseguinte afastada a hipótese de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, o Parquet determinou o arquivamento dos autos, com a devida ciência dos interessados (fls. 255/260) e, posterior remessa dos autos a este Conselho Superior do Ministério Público CSMP, para homologação desta promoção de arquivamento. Voto pela homologação do

arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**48 - Processo nº 06.2021.00002582-5.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *Trata-se do Memorando n.º 0114/2021, encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, para fins de instauração de Notícia de Fato e posterior distribuição, para apurar possível poluição ambiental, em virtude do acúmulo de lixo na Rua Odilon Guimarães, esquina com a Rua do Brejo, Lagoa Redonda, Fortaleza/CE, vizinho ao estabelecimento "Rei do Frango.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no âmbito da 04ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza/CE INSTAURADO para apurar possível degradação ambiental no recurso hídrico nas proximidades da Rua Odilon Guimarães, esquina com a Rua do Brejo, bairro Lagoa Redonda, Fortaleza/CE, vizinho ao estabelecimento Rei do Frango, conforme págs. 01/03. O PROCEDIMENTO TEVE REGULAR TRAMITAÇÃO, TENDO SIDO EXPEDIDOS VÁRIOS OFÍCIOS Constatou-se, ao final, que o objeto de investigação destes fólios é idêntico ao Inquérito Civil Público nº 06.2019.00002336-7, procedimento mais antigo, atualmente em trâmite na 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, tratando do mesmo objeto destes fólios, caso em que, conseqüentemente, demonstra a existência de litispendência, ocorrendo, assim, a duplicidade de procedimentos com o mesmo objeto - inteligência e aplicação da Súmula nº 08/2019 - CSMP procedimento com objeto idêntico ou mais amplo - Exaurimento da atuação ministerial. decido pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*



**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**49 - Processo nº 06.2021.00002617-9.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pedra Branca

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Processo do TCE-Ce tendo como investigado Francisco Rafael Feranees Cunha*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça de Pedra Branca. ICP instaurado com o objetivo de apurar irregularidades e eventuais atos de improbidade administrativa, apontadas no Acórdão nº. 04154/2020 do TCE/CE, do processo nº. 21825/2018-6, acerca das contas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Pedra Branca/CE. Exercício 2016, período de 01/jan a 31/ago, de responsabilidade de Francisco Rafael Fernandes Cunha, com aplicação de multa no valor de R\$5.000,00. Tomada de Contas IRREGULAR. O Ministério Público adotou as providências necessárias. O investigado prestou esclarecimentos. Após analisar minuciosamente os autos, a douta Promotora de Justiça não vislumbrou a ocorrência de ilegalidade qualificada que ensejasse a responsabilização por IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Ausência de dolo ou culpa grave, evidenciadora da má-fé. Quanto à MULTA ADMINISTRATIVA, consta nos autos que a Fazenda Pública Estadual já fora devidamente oficiada para a perquirição dos créditos sancionatórios decorrentes da multa. A corte de contas não aplicou IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. Por fim, relativo ao aspecto penal, não restou demonstrado indícios de conduta criminosa. Assim, determinou-se o arquivamento dos autos, com a cientificação de todos os interessados e remessa dos presentes autos a este Eg. CSMP. Assim, exaurida a atuação ministerial em todos os aspectos, voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas da Secretaria de Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Pedra Branca/CE, exercício financeiro de 2016, período de 1º de janeiro a 31 de agosto. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**50 - Processo nº 01.2021.00033826-6.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** Incorporação Imobiliária

**Objeto:** *Declarante alega que o Sr. Erlando apropriou-se de propriedade coletiva e está impedindo o uso do açude pelos demais moradores*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu. NF instaurada a partir de termo no qual o Declarante relata ter sido vítima de ameaça por parte do Sr. ERLANDO, o qual também teria se apropriado de propriedade coletiva, impedindo o uso de açude pelos demais moradores. O MPCE requisitou a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos. Em resposta, a Autoridade Policial informou do registro de um procedimento para averiguar os fatos, de maneira que foram ouvidas as partes e ambas não manifestaram desejo de representar criminalmente, conforme apontado em anexo de fls. 8-17. Assim, adotadas as providências necessárias, o agente ministerial determinou o ARQUIVAMENTO deste feito, nos termos do inciso I, do art. 4º, da Res. nº 174/2017, do CNMP. Partes devidamente cientificadas, o feito foi remetido para apreciação deste CSMP. Assim, considerando as providências adotadas pelo Parquet, voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**51 - Processo nº 06.2017.00001578-1.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel

**Assunto:** Fauna

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Inquérito Civil Público nº 23/2017 - APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE A PRÁTICA DE CRIME CONTRA ANIMAIS (FILHOTES DE GATOS) MORTOS À MARGEM DA ESTRADA DA BARRA NOVA, LOTEAMENTO PRATA (PRÓXIMO AO RICHO FUNDO II, CASCAVEL-CE).*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: comunicação de promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça de 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel. Instaurado para apurar comunicação anônima realizada pela Ouvidoria do Ministério Público de suposto crime ambiental ocorrido em 07/05/2015, haja vista a morte de filhotes de gato às margens da Estrada de Barra Nova, no Loteamento Prata (próximo ao Riacho Fundo II), em Cascavel/CE, sendo apontado como o autor do crime a pessoa de Manuel Nelson Paulo do Nascimento, conhecido por "Silvany". Compulsando os documentos coligidos aos autos, verifica-se que se trata de conduta não passível de reparação dos prejuízos ambientais realizados por meio de propositura de demanda cível, restando apenas a adoção das providências adequadas na esfera criminal. Tal situação configura, em tese, o crime do art. 32, § 2º, da Lei nº 9.605/98, que aduz que é crime "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que a pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal". Assim, a pena inicial é de de três meses a um ano, que ao ser aumentada de um terço vai para um ano e quatro meses, a pena máxima. Por sua vez, conforme o art. 109, inciso V, do CP, prescreve em quatro anos os crimes cuja pena máxima é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois, como é o caso; logo, o crime encontra-se prescrito, pois o fato ocorreu em 07/05/2015. A parte demandada foi notificada da decisão de arquivamento. Exaurida a atuação ministerial, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**52 - Processo nº 06.2015.00002187-5.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: OFICIO 2188/2015 -PROCAP - Denúncia de possíveis irregularidades em Processos de Licitação, dentre eles da Empresa COPAG.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Promoção de arquivamento. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé. IC instaurado em set/2015, por meio da Portaria Nº 70/2014, visando apurar denúncias de possíveis irregularidades em pagamentos de fornecedores/prestadores de serviços sem a efetiva prestação dos serviços, bem como pechas na contratação da empresa COPAG, figurando como representado a pessoa de Francisco Celso Crisóstomo Secundino, então Prefeito Municipal de Canindé. Juntou-se os documentos de fls. 10/147. Solicitou-se informações ao então Tribunal de Contas dos Município. Após analisar minuciosamente os autos, aduziu o agente ministerial que, decorridos mais de 06 anos, a investigação não colheu elementos suficientes a subsidiar eventual ajuizamento de ações de responsabilização, uma vez que não se logrou êxito em individualizar e identificar condutas dolosas configuradoras de improbidade administrativa ou mesmo que tenham causado danos ao erário. Destacou, inclusive, que em relação aos fatos envolvendo a empresa COPAG, a matéria foi analisada pelo então TCM, no bojo do processo 2015.CAN.TCE.15576/15, que ganhou novo número no TCE, quando passou a ostentar a numeração 05831/2020-5, no qual foi prolatado Acórdão Nº 2205/2021 (ora anexado), que extinguiu o feito pela incidência do instituto da prescrição, sem apontar dano ao erário. Pelo exposto, considerando o teor das informações prestadas dos autos, entendeu o Promotor de Justiça pela inexistência de fundamento para a propositura da ACP, não devendo o procedimento alongar-se indefinidamente, pelo que determinou o arquivamento dos presentes autos. cientificação das partes interessadas e remessa ao Eg. CSMP. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação:  
*EMENTA: Hipótese de Impedimento. Procedimento iniciado pela procap onde a conselheira atuou.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**53 - Processo nº 09.2022.00011358-5.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *Inscrição no edital de promoção nº 023/2022.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OFERTADO PELO EDITAL 023/2022 (13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL). INTERESSADA DOUTORA KARINA MOTA CORREIA, PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAUÁ. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**54 - Processo nº 09.2018.00002500-6.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Umirim

**Assunto:** Crime / Contravenção contra Idoso

**Objeto:** *Idosa em Situação de Risco - Maus Tratos*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no âmbito da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMIRIM Instaurado junto à Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de São Luis do Curu, em 11 de fevereiro de 2019, instaurou o Procedimento Administrativo PA nº 04/2019, (Arquimedes nº. 2018/554224), para apurar supostos abusos (sexual e financeiro) e negligência à idosa sra. Eurides Moura por parte do neto da idosa, Sr. Ruver Sousa Moura, fatos noticiados pelo Disque 100 (Denúncia nº. 1035263). O procedimento administrativo teve regular prosseguimento, realizando todas as diligências necessárias no sentido de instruir devidamente o feito. Certidão emitida à pág. 80, comprovou a mudança de endereço das partes não havendo qualquer informação que torne possível a localização. Obediência a Portaria nº 291 de 27 de novembro de 2017 Duração razoável dos procedimentos administrativos de natureza investigatória - inteligência e aplicação da Súmula nº 13/2019 - CSMP Exaurimento da atuação ministerial. decido pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**55 - Processo nº 06.2016.00003415-2.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pedra Branca

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Arquimedes 2016/322409*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Cível Público nº 06.2021.00000441-9 oriundo da 02ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa) Instaurado a partir de representação subscrita por Josefa do Socorro de Matos, em que narra supostas irregularidades em contratações e aquisições realizadas pelo Município de Pedra Branca, na gestão do Sr. Pedro Vieira Filho, nos anos de 2013 e 2014. O procedimento administrativo teve regular prosseguimento, realizando-se diligências no sentido de instruir devidamente o feito, com relação à denúncia inicial. Não se encontram demonstradas as supostas irregularidades apontadas pela Reclamante, Vereadora do Município de Pedra Branca, nos procedimentos licitatórios apontados. Além disso, o decurso de mais de 8 anos das datas dos procedimentos de licitação, inevitavelmente, enseja o prejuízo da investigação, que, inclusive, já perdura há mais de 5 anos, sem que nada de concreto fosse identificado. Não tendo sido observado dano ao erário municipal, a eventual ação de improbidade também estaria prejudicada, diante da prescrição da pretensão estatal. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**56 - Processo nº 01.2022.00000855-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Massapê

**Assunto:** Parcelamento do solo urbano

**Objeto:** *Notícia de crime da Lei 6.766/79, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, referente a alienação de imóveis de loteamento no município de Massapê sem o cumprimento dos requisitos legais.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAPÊ E SENDO SUA FINALIDADE APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS QUE CONSTITUEM LOTEAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, SEM O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, O QUE CONSTITUIRIA, EM TESE, CRIME PREVISTO NO ART. 50, PARÁGRAFO ÚNICO, I DA LEI Nº 6.766/1979. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL DIRECIONADA À DELEGACIA MUNICIPAL DE MASSAPÊ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. NÃO CONSTA NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DE QUE A DELEGACIA MUNICIPAL DE MASSAPÊ TENHA ADOTADO ALGUMA PROVIDÊNCIA NO QUE PERTINE À APURAÇÃO DOS FATOS PRETENSAMENTE CRIMINOSOS NARRADOS NA DENÚNCIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE INFORME QUAIS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA DELEGACIA MUNICIPAL DE MASSAPÊ. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**57 - Processo nº** 01.2022.00004725-6.

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Objeto:** *Trata-se de Notícia de Fato para apurar crimes contra a ordem tributária.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO QUE TRAMITOU PERANTE A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUATU E SENDO SUA FINALIDADE APURAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 2º, INC. II, DA LEI Nº 8.137/90. O SUPOSTO FATO DELITUOSO FOI PRATICADO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 20/09/2012 A 20/12/2012, PORTANTO, HÁ MAIS DE 04 ANOS, TENDO SIDO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, VISTO QUE O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO COMINA PENA MÁXIMA DE DOIS ANOS DE DETENÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, V C/CO ARTIGO 107 V, AMBOS DO CPB. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA

INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO E PERDA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**58 - Processo nº 09.2020.00000864-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Umirim

**Assunto:** Maus Tratos

**Objeto:** *Manifestação anexa*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIS DO CURU (VINCULADA A PJ DE UMIRIM). PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS EM RELAÇÃO A CRIANÇA Y.G.S.S., SENDO INVESTIGADA SUA GENITORA E O COMPANHEIRO DESTA. APÓS VISITAS DO CONSELHO TUTELAR E DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO CRAS EXISTENTES NOS MUNICÍPIOS DE SÃO LUIS DO CURU E UMIRIM, APUROU-SE QUE O MENOR ESTAVA SENDO BEM CUIDADO, RECEBENDO A DEVIDA ATENÇÃO POR PARTE DA GENITORA. RESTANDO ESCLARECIDO, QUE NA VERDADE, TERIA OCORRIDO UMA DISCUSSÃO DO CASAL E FICANDO A CRIANÇA ASSUSTADA, O QUE RESULTOU EM FORTE CHORO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REMETENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**59 - Processo nº 06.2018.00001358-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *ICP nº 22/2018 - Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado para apurar ausência de repasses de contribuições previdenciárias dos servidores públicos. Consta no acordo CADPREV n.º*

01352/2017, celebrado em 27/09/2017, parcelamento referente à contribuição previdenciárias descontadas dos segurados relativos aos meses de novembro e dezembro de 2016 no valor de R\$ 2.527.444,31 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), parcelado em 200 parcelas mensais de R\$ 13.495,14 (treze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), incidindo atualização monetária pelo índice IPCA, juros legais simples de 050% aos mês e multa de 1% com o valor total de R\$ 2.699.027,43 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

\_\_\_ Art. 11, II, LIA.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE (PROMOTORIA DA DEFESA E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE AO NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SEGURADOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2013-2016, ESPECIALMENTE RELATIVAS AOS MESES DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2016, ASSIM COMO AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO RESPECTIVO ANO. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/1992, O QUAL FOI REVOGADO PELA LEI Nº 14.230/2021. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Suposta improbidade administrativa de então gestores de Juazeiro do Norte no período de 2013-2016, referente ao não repasse das contribuições previdenciárias descontadas da folha de vencimentos dos servidores ou segurados ao RPPS, especialmente às relativas aos meses de novembro a dezembro de 2016, assim como ao décimo terceiro salário do respectivo ano. Ausente a cientificação de parte essencial interessada, o reclamado, ainda gestor da Secretaria a que o Fundo investigado se vinculava à época, Wilson Rodrigues da Silva, como indicado no cabeçalho de fl. 989. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual ora indicada. Voto divergente pelas razões expostas.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIVERGINDO DO ENTENDIMENTO DO(A) EXMO.(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A), VOTO PELO (...)*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 3 (três) votos acompanhando o relator. 2 (dois) votos divergentes do relator.**

**60 - Processo nº 06.2018.00002811-4.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil



**Origem:** Promotoria de Justiça de Solonópole

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 02/2017*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOLONÓPOLE MILHÃ E DEP. IRAPUAN PINHEIRO. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AFERIR IRREGULARIDADES DURANTE A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MILHÃ, OCORRIDA EM DEZEMBRO DE 2016. A SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE PRESIDU O FEITO, ENTENDEU QUE NÃO HAVERIA SUBSTRATO PARA REQUERER RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL EM RELAÇÃO AO EX-PREFEITO E SECRETÁRIOS. ADEMAIS, RESSALTOU QUE PRESCRIÇÃO ESTARIA PRÓXIMA, VISTO QUE O TÉRMINO DO MANDATO DOS GESTORES OCORREU EM DEZEMBRO DE 2016. NECESSIDADE DE JUNTADA DE CERTIDÃO QUE INFORME SE HOUVE OCUPAÇÃO DE OUTROS CARGOS PÚBLICOS PELOS ANTIGOS GESTORES, EM ANOS POSTERIORES ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS, PARA EFEITO DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**61 - Processo nº** 09.2021.00006943-5.

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ibiapina

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Aportou a esta Promotoria de Justiça um vídeo em que uma pessoa, no vídeo identificada como agente funerário, relata que foi buscar um corpo de um indivíduo que faleceu em decorrência do Covid-19 no Hospital Municipal de Ibiapina e não tinha ninguém na referida unidade hospitalar para liberar o corpo.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIAPINA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE IBIAPINA NO MANEJO DOS CORPOS DE VÍTIMAS DE COVID-19. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE O MUNICÍPIO DE IBIAPINA VEM ADOTANDO OS PROTOCOLOS

ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO IMPORTA EM ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DESTE CONSELHO. O ARQUIVAMENTO DEVE SER FEITO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. TOMO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**62 - Processo nº 06.2021.00000414-1.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Madalena

**Assunto:** Fiscalização

**Objeto:** *Investigar possíveis irregularidades decorrentes do processo de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2014, frente a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: Promoção de arquivamento de inquérito civil público que tramitou perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Madalena. Procedimento instaurado a partir do envio do Acórdão nº 1682/2019, que apreciou a prestação de contas de gestão da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude da Prefeitura de Madalena referente ao exercício de 2014 (1º.10. a 31.12), sendo gestora, à época, a Sra. Ana Mirele Pinto Pinho. Exoneração em 30.01.2015, sem exercício em qualquer outro cargo na Administração Municipal. Diante do tempo decorrido, incidiu a prescrição sobre pretensos atos ímprobos. Multa imposta no valor de R\$ 7.500,00 e imputação de débito no valor de R\$ 8.373,01. Quanto a multa, devidamente inscrita na dívida ativa do Estado do Ceará e, em relação a imputação de débito, regularmente inscrita na dívida ativa do Município. Na seara criminal, não restou demonstrada incidência de crime. Homologação de arquivamento por decisão monocrática com fundamento na Súmula 21/2019 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**63 - Processo nº 01.2020.00004045-5.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Objeto:** *Comarca Iguatu Relata possíveis irregularidades em apropriação indébita pelo Prefeito Municipal de Iguatu Remedio mediante processo 02.2019.00013235-2*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 CSMP EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato com repercussão criminal que tramitou perante a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar notícia da suposta prática do crime de apropriação indébita pelo Prefeito do Município de Iguatu, ocorrida no ano de 2019, em razão da ausência de recolhimento e repasse à Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará FETAMCE dos valores referentes às contribuições sindicais de seus empregados. Verificou-se, posteriormente, que os fatos relatados no presente procedimento são idênticos aos fatos apurados no Procedimento nº 02.2019.00036965-5, que tramitou na 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO*

*CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**64 - Processo nº 01.2020.00020783-9.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 144ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Perigo para a vida ou saúde de outrem

**Objeto:** *COMUNICA SUPOSTO CRIME*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 144ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE REALIZAÇÃO DE AULA PRESENCIAL, COM APLICAÇÃO DE PROVA, BANCA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) E ESTÁGIO, PELA FACULDADE RATIO, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE 28/09/2020 E 02/10/2020, COM A PRESENÇA DE 20 (VINTE) ALUNOS ORIUNDOS DE DIVERSOS ESTADOS DO BRASIL, ALÉM DE FUNCIONÁRIOS, OS QUAIS NÃO FORAM SUBMETIDOS A TESTAGEM PARA DETECÇÃO DE COVID-19. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE, À ÉPOCA DOS FATOS, AS AULAS PRÁTICAS E ESTÁGIOS DO ENSINO SUPERIOR JÁ ESTAVAM AUTORIZADOS PARA CONCLUDENTES E NÃO-CONCLUDENTES, ATÉ 100% DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO RESPECTIVO NÍVEL OU ATIVIDADE DE ENSINO, CONFORME O DECRETO Nº 33.751/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, DATADO DE 26 DE SETEMBRO DE 2020. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIME. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**65 - Processo nº 06.2016.00001955-1.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Milagres

**Assunto:** Assédio Moral

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: ICP 01/2016*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MILAGRES/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SERVIDOR

MUNICIPAL CONCURSADO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS TERCEIRIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MILAGRES, PARA DESEMPENHAR A SUA ATIVIDADE, EM CONTEXTO DE ASSÉDIO MORAL. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DOS MOTORISTAS. DECORRIDOS MAIS DE 08 ANOS DOS FATOS, O ALUDIDO SERVIDOR NÃO TROUXE AOS AUTOS NENHUMA PROVA DA OCORRÊNCIA DO ALEGADO ASSÉDIO MORAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Denúncia da contratação irregular de seis motoristas terceirizados para o desempenho de atividade em substituição a um servidor municipal efetivo, em contexto de assédio moral ao próprio. Ausente a cientificação de parte essencial interessada, o denunciante Francisco Bezerra Rodrigues. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento a quo em diligências para sanar-se a falha procedimental nesta indicada. Voto divergente pelas razões expostas.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**66 - Processo nº 06.2019.00003152-3.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Marco

**Assunto:** Crimes da Lei de licitações

**Objeto:** *Trata-se de procedimento oriundo do GAECO que tem como finalidade apurar suposta prática fraudulenta por empresas concorrentes de procedimentos licitatórios.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCO/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO PRATICADA PELA EMPRESA FIRME E VENÂNCIO LTDA, VENCEDORA DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 908.01/2010 E 2901.01/2010, REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARCO VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES INVESTIGADAS. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. A PARTE NÃO FOI CIENTIFICADA ACERCA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DA ORIGEM DAS VERBAS UTILIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. RETORNEM-SE OS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE SEJA AVERIGUADA POSSÍVEL ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA CONHECER E DECIDIR SOBRE A MATÉRIA OBJETO DESTES FEITOS

EXTRAJUDICIAL. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**67 - Processo nº 10.2021.00000158-7.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Objeto:** *Realização de correição*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Relatório de Correição Ordinária Virtual realizada na 75ª Promotoria de Justiça de Fortaleza-CE, sendo Titular a Promotora de Justiça Gláucia Ribeiro de Deus. 1 Trabalho correicional desenvolvido pela CGMPCE, no cumprimento de suas atribuições legais e visando verificar a regularidade do serviço, o zelo, a eficiência e assiduidade no desempenho de suas funções, pontualidade e dedicação do Membro Ministerial e da Unidade analisada. 2 - Durante os trabalhos foram examinados diversos pontos relevantes, destacando: recursos humanos, relacionamento do membro com a comunidade, regularidade da tramitação dos procedimentos judiciais e extrajudiciais, produção mensal, qualidade das peças produzidas, atendimento ao público, residência e disponibilidade da Promotora de Justiça Titular e outras situações detectadas ao longo dos trabalhos. 3 com a conclusão dos trabalhos, ficou constatado que a digna Promotora de Justiça mantém ótimo relacionamento na Comarca de Fortaleza e neste residindo. Quanto a regularidade da tramitação dos procedimentos extrajudiciais, constatou-se alguns atrasos, resultando na expedição de Recomendação com o objetivo de corrigir o prumo da atuação da Unidade Inspeccionada e sanar algumas desconformidades constatadas; 4 - Recomendação integralmente cumprida, Promotoria saneada. 5 - Membro inspeccionado devidamente cientificado do presente relatório. Necessário encaminhamento ao CSMP para conhecimento. Homologação da inspeção. Arquivamento do procedimento administrativo..

**VOTOS:**

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**68 - Processo nº** 06.2021.00002534-7.

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Assunto: improbidade administrativa - Descrição: Os profissionais envolvidos estão aproveitando o dinheiro público para se beneficiar e beneficiar outras pessoas para receberem dinheiro publico. Elas colocam o nome na frequencia como se fossem trabalhar no local e não vão, elas não estão presentes no local de trabalho que colocam no caso, no centro de eventos, observamos que elas recebem o dinheiro do salario de coordenadoras e colocam a frequencia no centro de eventos como se fossem trabalhar e não vao, pois estão na secretaria de saude. Aproveitam ainda para contratar pessoas de seu interesse, tudo em razão de amizade, privilegiando os que irão beneficiar elas também. O dinheiro público investido na pandemia deve ser utilizado para ação contra o coronavirus e a vacinação mas pessoas com interesses particulares tentam se beneficiar com o dinheiro público. A Gabriele da Silva coloca a frequencia diariamente no centro de eventos e como ela é a propria coordenadora ela nao vai se fiscalizar. A Micaela também de vez enquanto coloca a presença para disfarçar. Esta comprou bens de alto custo sendo que com o que ela ganha não é possível tal coisa. Seria importante averiguar essas pessoas.. Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 910 - Centro CEP 60025-000Telefone: 3452-6940. Pessoas: enfermeiro gestores da vacinação no municipio de Fortaleza: Micaela de Barros Sousa Gabriele da Silva Botelho GABRIELLY BRAUN SALES NOGUEIRA . Justificativa: Deve ser investigadas as pessoas que estão contratando outras pois onde trabalhamos as pessoas estão ouvindo falar que elas se beneficiam recebem dinheiro público como se tivessem trabalhando e não estão. Pessoas que estão aproveitando o momento para se beneficiar. .*

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM PRETENSA REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. Procedimento instaurado com a finalidade de averiguar manifestação formulada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público, que noticiava possíveis irregularidades na frequência das enfermeiras que foram recrutadas para trabalhar no Centro de Eventos no período crítico de pandemia. Segundo consta da denúncia, as profissionais de enfermagem, compareceriam tão somente para registrar frequência, não exercendo com regularidade a tarefa para a qual foram contratadas e remuneradas com verba pública. Diligências realizadas com o intuito de se verificar a veracidade das noticiadas irregularidades. Após análise da documentação acostada nos autos, não foi constatada qualquer irregularidade capaz de justificar persecução criminal, administrativa ou cível, motivo pelo qual foi decidido pelo arquivamento do feito ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**69 - Processo nº 06.2021.00000280-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *AVERIGUAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018-SI - LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL NA CAPITAL DO ESTADO (FORTALEZA).*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA/CE, SENDO SUA FINALIDADE APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM FORTALEZA PELO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À LOCAÇÃO, INCLUSIVE COM LAUDO DE AVALIAÇÃO COM FOTOGRAFIAS DO IMÓVEL. A SALA COMERCIAL LOCADA FOI EFETIVAMENTE UTILIZADA PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração de possível irregularidade na dispensa de licitação pelo Município de Santa Quitéria para locação de sala comercial em Fortaleza/CE, situada na Av. Desembargador Moreira, 2020, sala 306, bairro Aldeota. Ausente cientificação no caderno processual de parte essencial interessada no feito, o reclamado Município de Santa Quitéria. Impõe-se conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanar esta falha processual. Vota divergente pelos fundamentos expostos.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**70 - Processo nº 01.2015.00001577-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** PROCEDIMENTOS DO MP

**Origem:** Promotoria de Justiça de Monsenhor Tabosa

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: PIC 014/2016*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 SÚMULA Nº 008/2019-CSMP: procedimento extrajudicial. Duplicidade. Procedimento com objeto idêntico ou mais amplo. Inteligência do



art. 12, III, da Res. OECPJ 036/2016. Merece homologação por despacho monocrático a promoção de arquivamento de procedimento extrajudicial quando constatada a existência de outro feito cujo objeto seja idêntico ou mais amplo, desde que o procedimento principal esteja devidamente instruído. O Conselho Superior, por unanimidade de votos, decidiu manter inalterada referida Súmula..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**71 - Processo nº 06.2021.00001125-3.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

**Assunto:** Crimes contra a Flora

**Objeto:** *Destruição de vegetação nativa.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRAIRI/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE ENCAMINHAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL LANÇADO PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE SEMACE, INFORMANDO QUE A EMPRESA ARAGUAIA AQUACULTURA EIRELI DESTRUIU 10,29 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA AMBIENTAL. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE A SEMACE APLICOU EMBARGO E MULTA ADMINISTRATIVA NO VALOR DE R\$ 60.500,00 À EMPRESA EM RAZÃO DO ILÍCITO AMBIENTAL CONSTATADO. O EMBARGO IMPOSTO À EMPRESA SE MOSTRA MEDIDA EFICAZ PARA A REPARAÇÃO DO DANO. SUFICIÊNCIA DAS SANÇÕES NA SEARA CÍVEL. REALIZOU-SE, POR FIM, O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIRI, ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COM ATRIBUIÇÃO PARA ANALISAR OS IMPACTOS CRIMINAIS DA REFERIDA CONDUTA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**72 - Processo nº 01.2021.00011673-4.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 144ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Direitos do Preso

**Objeto:** MANIFESTAÇÃO EM ANEXO,

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO QUE TRAMITOU PERANTE A 144ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (21ª PROMOTORIA CRIMINAL). CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DAS PARTES INTERESSADAS ART. 22, §§ 1º E 3º, DA RESOLUÇÃO 36/2016-OECPI. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO NOS AUTOS. DILIGÊNCIA NECESSÁRIA DESPACHO MONOCRÁTICO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**73 - Processo nº 09.2022.00010965-9.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *Pedido de inscrição para Concurso de Promoção na Entrância Final, Edital nº 23/2022, feito pela Promotora de Justiça, Dra. Christiane Valéria Carneiro de Oliveira.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA CHRISTIANE VALÉRIA CARNEIRO DE OLIVEIRA PARA CONCORRER AO CONCURSO DE PROMOÇÃO OFERTADO PELO EDITAL NO 023/2022, VISANDO O PREENCHIMENTO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**74 - Processo nº 06.2019.00000904-3.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

**Assunto:** Em Estabelecimentos penais prisionais

**Objeto:** *APURAR O FECHAMENTO REPENTINO DA CADEIA PÚBLICA.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR O FECHAMENTO, REPENTINO, DA CADEIA PÚBLICA DE BARBALHA, QUE, SEGUNDO INFORMAÇÕES, AGENTES PENITENCIÁRIOS TERIAM IDO CUMPRIR ORDEM DE FECHAMENTO E LIBERADO OS PRESOS QUE CUMPRIAM PENA EM REGIME SEMIABERTO, SEM PRÉVIA DECISÃO JUDICIAL. REALIZADA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ENCAMINHOU OFÍCIO DESTINADO A 1ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA, INFORMANDO SOBRE O FECHAMENTO DA UNIDADE PRISIONAL DE BARBALHA, EM RAZÃO DE NÃO DISPOR DE ESTRUTURA ADEQUADA, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE INFORMES DA INTELIGÊNCIA, ACERCA DE FUGAS E MOTINS, SENDO TRANSFERIDO TODOS OS DETENTOS PARA A PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL E REGIONAL DO CARIRI - PIRC, LOCALIZADA EM JUAZEIRO DO NORTE/CE. RESOLUÇÃO DO OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. VOTO PELO CONHECIMENTO E PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**75 - Processo nº 06.2022.00000625-4.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Patrimônio Cultural

**Objeto:** *Estado de abandono e necessidade de restauro do ANTIGO HOTEL DO NORTE - MUSEU DA*

*INDÚSTRIA, bem tombado de forma definitiva pelo Estado do Ceará, localizado à Rua Dr. João Moreira, nº 143, Bairro Centro, nesta urbe.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA/CE (134ª PMJFOR) DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO ANTIGO HOTEL DO NORTE MUSEU DA INDÚSTRIA, BEM TOMBADO DE FORMA DEFINITIVA PELO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL Nº 23.829/35 E LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO MOREIRA, Nº 143, CENTRO, NESTA CIDADE, A FIM DE SABER SE OBEDECE ÀS NORMAS DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE A RESPONSÁVEL LEGAL PELO IMÓVEL APRESENTOU O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS CCCB Nº 324626, DATADO DE 18/03/2022 E VÁLIDO POR 04 (QUATRO) ANOS. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL NAS ESFERAS CÍVEL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO QUE NÃO FORAM DETECTADAS OUTRAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**76 - Processo nº 09.2022.00010924-8.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Promoção

**Objeto:** *Inscrição edital promoção*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARINA ROMAGNA MARCELINO PARA CONCORRER AO CONCURSO DE PROMOÇÃO OFERTADO PELO EDITAL NO 023/2022, VISANDO O PREENCHIMENTO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**77 - Processo nº 10.2021.00000104-3.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Objeto:** *Realização de correição*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA 171ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA ENCAMINHADO PARA CONHECIMENTO E Apreciação. Órgão Ministerial inspecionado não se encontrava regular quanto ao desenvolvimento de suas atribuições. Expedição de Recomendação, a qual foi integralmente acatada, situação constatada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPEÇÃO E ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**78 - Processo nº 06.2019.00002281-3.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Revogação/Concessão de Licença Ambiental

**Objeto:** *Referente: Denúncia recebida por e-mail, do Sr. Marcelo Régis Pessoa, para apuração de poluição sonora praticada por uma academia denominada, P G Guimarães Neto (CROSSFIT BABU), localizado na Avenida Santos Dumont, n.º 5097, no Bairro Papicu, em Fortaleza/CE, por ausência de Licença e de Alvará para uso de som.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELA ACADEMIA P G GUIMARÃES NETO (CROSSFIT BABU), LOCALIZADA NA AV. SANTOS DUMONT, Nº 5097, BAIRRO PAPICU, FORTALEZA-CE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. NÃO CONSTA NOS AUTOS A CIENTIFICAÇÃO DA PARTE DEMANDANTE. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE PROCEDA A NOTIFICAÇÃO DA PARTE

DEMANDANTE ACERCA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**79 - Processo nº 06.2020.00001758-7.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha

**Assunto:** Irregularidade no atendimento

**Objeto:** *DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA O MPCE Ineficiência dos serviços estaduais de fiscalização sanitária de empresa identificada como potencialmente irregular no Município de Barbalha/CE  
EMPRESA: OXIGÊNIO CARIRI LTDA - ME, CNPJ número 26.989.715/0011-84, Inscrição Estadual número FIC - C.G.F. 06.212647-4, com sede na Av. Leão Sampaio, número 3608, Bloco E, Bairro Bulandeira, CEP 63.180-000, Barbalha - CE, telefone (88) 3532.0017*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATIVIDADE DE ENVASAMENTO/FABRICAÇÃO DE OXIGÊNIO PELA EMPRESA OXIGÊNIO CARIRI LTDA-ME. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE, ATRAVÉS DE FISCALIZAÇÃO IN LOCO, EFETUADA PELOS INSPETORES SANITÁRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE DO CARIRI E DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, QUE A EMPRESA INVESTIGADA NÃO ESTAVA REALIZANDO A ATIVIDADE DE ENVASE DE GÁS MEDICINAL EM SUAS INSTALAÇÕES, MAS, APENAS A VENDA DE CILINDROS JÁ ENVASADOS E ADQUIRIDOS DE FORNECEDORES REGULARIZADOS PELA ANVISA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**80 - Processo nº 09.2022.00002654-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *Requer inscrição no Edital nº 001/2022 - Promoção por antiguidade para a 126ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA CAROLINA DE PAULA SANTOS STEINDORFER PARA CONCORRER AO CONCURSO DE PROMOÇÃO OFERTADO PELO EDITAL NO 001/2022, VISANDO O PREENCHIMENTO DA 126ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**81 - Processo nº 06.2015.00000613-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: ACESSIBILIDADE/18ª*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 008/2019 CSMP.

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA NA SÚMULA 008/19 DO CSMP.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA*

*Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**82 - Processo nº 06.2016.00002274-5.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Iracema

**Assunto:** Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Ofício nº 2456/2016 - PROCAP TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- DADOS COLETADOS PELO SIOPE- SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE ERERE, EXERCÍCIO DE 2014, ULTRAPASSOU ÍNDICE MÁXIMO PARA RECEITAS DO FUNDEB.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRACEMA/CE E SENDO SUA FINALIDADE INVESTIGAR INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO SIOPE, QUE PODERIAM CONFIGURAR, EM TESE, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DOS EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, HAJA VISTA QUE A EX-GESTORA RESPONSÁVEL FOI EXONERADA DO CARGO NO ANO DE 2014. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ERERÉ INFORMOU, POR FIM, QUE HOUVE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PELA UNIÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DO PRESENTE PROCEDIMENTO AO MPF..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**83 - Processo nº 06.2020.00002648-6.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

**Assunto:** Atendimento ao usuário



**Objeto:** SR. PAULO ALMEIDA COMPARECEU À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA INFORMAR QUE RESIDE NA LOCALIDADE DE PIRANJI, CEDRO, CASCAVEL E, PELO QUE OBSERVA, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRANJI FUNCIONA ATUALMENTE COM IRREGULARIDADES, POIS A GESTÃO DA ATUAL PRESIDENTE FINDOU-SE EM MARÇO DESTE ANO, MAS A REFERIDA PRESIDENTE CONTINUA A FRENTE DA ASSOCIAÇÃO, MOVIMENTANDO A CONTA BANCÁRIA DA ASSOCIAÇÃO, CONVOCANDO REUNIÕES COM OS ASSOCIADOS E SE NEGA A SAIR DO CARGO, MESMO APÓS SR. PAULO CONVERSAR E PEDIR A ELA QUE SE AFASTE DA PRESIDÊNCIA. SR. PAULO CONSEGUIU O ESTATUTO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, ONDE ESTÁ EXPLÍCITO TEMPO DE MANDATO, E TUDO MAIS ACERCA DESTA ASSOCIAÇÃO. SR. PAULO INFORMOU QUE APRESENTARÁ INFORMAÇÕES DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES DA ASSOCIAÇÃO, NESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, A FIM DE OBTER AJUDA SOBRE AS AÇÕES DA ATUAL PRESIDENTE. \* OUTRO TELEFONE DO SR. PAULO ALMEIDA: 99762-9103 \* CNPJ DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PIRANJI: 07.507.849/0001-03

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASCAVEL E INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR MORADORES DA LOCALIDADE DE PIRANJI, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, POIS, SEGUNDO SE ALEGOU, A GESTÃO DA ATUAL PRESIDENTE FINDOU-SE EM MARÇO DESTE ANO, MAS A REFERIDA PRESIDENTE CONTINUA A FRENTE DA ASSOCIAÇÃO, MOVIMENTANDO A CONTA BANCÁRIA DA ASSOCIAÇÃO, CONVOCANDO REUNIÕES COM OS ASSOCIADOS E SE NEGANDO A SAIR DO CARGO. VISLUMBRADO QUE A MATÉRIA VERSADA SE REFERIA A INTERESSES EMINENTEMENTE INDIVIDUAIS DAS PARTES ENVOLVIDAS, SEM OFENSA A INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. NÃO JUSTIFICANDO A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ FOI O PROCEDIMENTO ARQUIVADO. DECISÃO ACERTADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Regularidade do funcionamento e da renovação de mandato de presidência de associação. Não cientificação de partes interessadas essenciais no feito. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanar essas falhas processuais. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**84 - Processo nº 01.2022.00005972-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 97ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Maus Tratos

**Objeto:** *Ofício relatando a situação de maus-tratos a animal.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 97ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL) E SENDO SUA FINALIDADE APURAR SUPOSTO CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAL, ATRIBUÍDO A UMA SENHORA QUE CONDUZINDO UM AUTOMÓVEL DE COR ESCURA, E FOI FLAGRADA POR UM POPULAR, QUANDO ESTARIA ABANDONANDO DOIS CÃES NUMA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO MARAPONGA, NESTA CIDADE DE FORTALEZA. CHECADA A INFORMAÇÃO E CONSTATADO QUE, DIFERENTEMENTE DO QUE SE PODERIA CONCLUIR DAS IMAGENS, NÃO HOUE QUALQUER CONDUTA DELITUOSA POR PARTE DA REFERIDA SENHORA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INEXISTÊNCIA DE CRIME. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**85 - Processo nº 06.2015.00001076-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Inquérito Civil Público nº18/2015 (2015/252736) Trata-se de Inquérito Civil Público migrado do Sistema Arquimedes para o Sistema SAJ-MP, instaurado para apurar suposta prática de poluição ambiental da empresa proex, no rio salgadinho, nesta urbe.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E SENDO FINALIDADE APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE LANÇAMENTO DE RESÍDUOS NAS MARGENS DO RIO SALGADO, SENDO A PRETENSA AUTORA A EMPRESA PROEX PROJETOS E EXECUÇÕES DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE, ATRAVÉS DE VISTORIA IN LOCO EFETUADA PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE AMAJU, A INEXISTÊNCIA DE DESCARTE DE ENTULHOS E PODAS DE ÁRVORES NAS MARGENS E LEITO DO RIO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**86 - Processo nº 06.2015.00001736-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

**Assunto:** Adjudicação

**Objeto:** Nº ARQUIMEDES: 2015/288543

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 CSMP EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar denúncia de irregularidades praticadas no certame licitatório nº 2013.07.30.01/2013, realizado pelo Município de Camocim, através da Secretaria Municipal de Educação, que, em tese, configurariam atos de improbidade administrativa. Verificou-se, posteriormente, a existência de um processo judicial com objeto de investigação idêntico ao do presente feito. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**87 - Processo nº 09.2022.00010913-7.**

**Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO**

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria Geral

**Assunto:** Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional

**Objeto:** *Desistência da participar no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO E DE AFASTAMENTO JÁ DEFERIDO. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

PREJUDICADA. CIÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 79, INCISO II DO RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO.PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**88 - Processo nº 09.2022.00011791-5.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Promotoria de Justiça de Paracuru

**Assunto:** Capacitação

**Objeto:** *Relatório referente ao XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, cujo afastamento se deu no PGA 09.2022.00006456-6*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Ausência de documento essencial a que se refere o art. 14, III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**89 - Processo nº 01.2021.00022328-7.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Ameaça

**Objeto:** Apurar crimes praticados contra NIKKAELE MARTINS CALDAS

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Matéria criminal. Crimes de ameaça, injúria e difamação. Evolução da NF em outra forma de procedimento. Inaplicável, por ora, in casu. Incidência do Princípio da Fungibilidade. Instaurado procedimento policial (IP) para fins de apuração dos mesmos fatos desta. Ausência de cientificação da interessada/noticiante do arquivamento. Conversão do julgamento em diligências para notificação da interessada faltante da decisão a quo. Retorno dos autos à origem..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**90 - Processo nº 09.2022.00011106-5.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 111ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Capacitação

**Objeto:** *Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, em cumprimento ao art. 16, do Provimento nº 029/2016*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Ausência de documento essencial a que se refere o art. 14, III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO.*

*RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**91 - Processo nº 09.2022.00011164-3.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte

**Assunto:** Capacitação

**Objeto:** *Exmo. Presidente do CSMP APRESENTAÇÃO de RELATÓRIO ao CSMP em relação ao afastamento relativo à participação do XXIV Congresso nacional do Ministério Público, realizado entre os dias 23 e 25 de março de 2022, em Fortaleza/CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**92 - Processo nº 09.2022.00011196-5.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Promotoria de Justiça de Paraipaba

**Assunto:** Abono de Falta / Ausências

**Objeto:** *justificação da ausência para participação do XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO sediando no município de Fortaleza-CE*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Ausência de documento essencial a que se refere o art. 14, III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**93 - Processo nº 09.2022.00011240-9.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

**Assunto:** Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

**Objeto:** *Apresentação de relatório referente a participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Ausência de documento essencial a que se refere o art. 14, III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**94 - Processo nº 09.2022.00011382-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 8ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Interesse Particular

**Objeto:** *Apresenta relatório referente a participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, que ocorreu entre 23 e 25 de Março de 2022, nos termos do artigo 16 do Provimento nº 029/2016. Outrossim, apresenta também certidão de inexistência de sanção disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 14, inciso III do Provimento nº 029/2016.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Ausência de documento essencial a que se refere o art. 14, III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**95 - Processo nº 09.2022.00010912-6.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria Geral

**Assunto:** Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

**Objeto:** *Requer cancelamento inscrição Congresso Nacional do Ministério Público*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Crime ambiental (fauna silvestre). Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Súmula nº 008/19 do CSMP. Arquivamento. Homologação..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**96 - Processo nº 06.2021.00001397-3.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaribe



**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Objeto:** *DENÚNCIA RECLAMANTE ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES QUE OCORRERÃO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, EM CONEXÃO E CONTINÊNCIA COM OS SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS ALEGA QUE AS EMPRESAS JÁ ESTÃO PRESTANDO SERVIÇO PÚBLICOS SEM QUE PARA TANTO TENHA HAVIDO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESAS C.V.TOMÉ, P.H.FERNANDES, I.FERNANDES BARBOSA EPP, D & G SERVIÇOS E LOCAÇÕES, CONSTRUTURA ÊXITO, DIÓGENES & DIÓGENES, D.M. DA SILVA SERVIÇOS E CONTRUÇÕES E W.M. CONSTRUÇÕES LTDA OFÍCIO PROCAP 0587/2021 DECLÍNIO*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Promoção de arquivamento. Apuração de supostos atos de improbidade administrativa e ilícitos penais do atual prefeito do Município de Jaguaribe. Irregularidades não comprovadas nestes autos. Dano ao erário inexistente. Ausência de fundamento para ajuizamento de ACP ou para a tomada de outra providência no caso. Decisão Monocrática. Súmula nº 021/2019 e § 7º do art. 22 da Resolução nº 036/2016. Arquivamento. Homologação..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**97 - Processo nº 09.2022.00011828-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 139ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

**Objeto:** *Relatório da participação do membro Roberta Coelho Maia Alves no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Ausência do certificado de participação do evento, e de documento essencial a que se refere o art. 14, III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**98 - Processo nº 09.2022.00010776-1.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria Geral

**Assunto:** Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional

**Objeto:** *Desistência de participar no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Desistência de participação em congresso e de afastamento já deferido. Apresentação de relatório prejudicada. Ciência. Inteligência do Art. 79, inciso II, do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**99 - Processo nº 09.2022.00010816-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria Geral

**Assunto:** Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

**Objeto:** *Requer cancelamento inscrição Congresso Nacional do Ministério Público*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Desistência de participação em congresso e de afastamento já deferido. Apresentação de relatório prejudicada. Ciência. Inteligência do Art. 79, inciso II, do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**100 - Processo nº 09.2022.00011481-8.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Envio de relatórios da Corregedoria-Geral e do CNMP

**Objeto:** *O PRESENTE PGA DESTINA-SE A ENCAMINHAR RELATÓRIO DE COMPARECIMENTO DO XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO*

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA:* Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Ausência do certificado de participação do evento, e de documento essencial a que se refere o art. 14, III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**ENCERRAMENTO:**

Aos doze (12) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois (2022), às 23:59 horas, foi encerrada a 6ª

Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a **DRA. FLÁVIA SOARES UNNEBERG**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

**MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA**

Conselheira

**VANJA FONTENELE PONTES**

Conselheira

**LUZANIRA MARIA FORMIGA**

Conselheira

**MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

Conselheiro

**FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

Conselheiro

**LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO**

Conselheiro



**ANEXO ÚNICO**  
**DA ATA DA 6ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP**  
**05/04/2022 A 12/04/2022**

**ERRATA**

Considerando que a Ata das Sessões do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público é gerada automaticamente no Sistema SAJMP, e tendo sido observadas lacunas a serem preenchidas, este Anexo Único conterá as informações faltantes observadas para fins de esclarecimento do quanto julgado na 6ª Sessão do Plenário Virtual do CSMP, realizada no período de **05/04/2022 A 12/04/2022**.

O número ordinal antes do número do procedimento administrativo se refere à ordem constante da Ata.

**a) Processos de relatoria da Conselheira Dra. Maria José Marinho da Fonseca:**

**3 - Processo nº 06.2020.00002064-8 - Voto do Conselheiro Relator: EMENTA: RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA OLINDA E VINCULADA DE ALTANEIRA NÃO NOTIFICADA A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.**

**4 - Processo nº 01.2022.00004094-1 – Ementa do Voto: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO 144a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA – PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO FORMULADA PELO SR. LUIZ CARLOS LOURENÇO MONTEIRO, DANDO CONTA DE QUE FOI TRATADO COM DESCASO E DESÍDIA NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, AO DEMANDAR ASSISTÊNCIA EM PROCESSOS CRIMINAL, CÍVEL E ADMINISTRATIVO – RECLAMAÇÃO IGUALMENTE ENCAMINHADA À CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO CEARÁ - DENOTADO QUE O FATO NOTICIADO NÃO CONFIGURA LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE FATO NÃO TEM REPERCUSSÃO NA ESFERA CRIMINAL, SENÃO NO ÂMBITO DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA – HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO FEITO.**

**Onde se lê 2 (dois) votos acompanhando o relator, leia-se 3 (três) votos acompanhando o relator. Equívoco, considerando errônea a contagem dos votos realizada pelo sistema SAJMP.**



**12 - Processo nº 06.2018.00000072-6** – EMENTA DO VOTO: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 138ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA – PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC, DANDO CONTA DO EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA POR PARTE DA PROFISSIONAL OPTOMETRISTA SRA. THAÍS CRISTINA – REALIZADAS INSPEÇÕES PELA AGEFIS, COM A CONSEQUENTE LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, NÃO MAIS FOI CONSTATADA A PRÁTICA DE ATOS PRIVATIVOS DE MÉDICO OU DE OUTRAS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO DENUNCIADO – EXPEDIDOS MEMORANDOS À SECRETARIA-EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E À SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM DEVIDAS NAS ESFERAS PENAL E DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA – PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL – VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**16 - Processo nº 01.2020.00001077-2** – EMENTA DO VOTO: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPAJÉ. PROCEDIMENTO AUTUADO COM O PROPÓSITO DE ACOMPANHAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR DENÚNCIA APÓCRIFA ORIUNDA DO DISQUE 100, SOBRE POSSÍVEL PRÁTICA DE DELITOS CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. POSTERIOR MORTE DO SUPOSTO AGRESSOR. PERDA DO OBJETO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**b) Processos de relatoria da Conselheira Dra. Vanja Fontenele Pontes:**

**23 - Processo nº 01.2021.00016823-3** - Voto do Conselheiro Relator: DESPACHO NÃO TERMINATIVO DE DILIGÊNCIAS. Onde se lê: DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO / DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO, leia-se DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHOU INTEGRALMENTE O RELATOR / DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHOU INTEGRALMENTE O RELATOR.

**28 - Processo nº 01.2021.00026880-8** – A Exma. Sra. Conselheira/Relatora, Dra. Vanja Fontenele Pontes, solicitou inclusão do presente feito em pauta presencial.



**30 - Processo nº 01.2021.00034893-1** - A Exma. Sra. Conselheira/Relatora, Dra. Vanja Fontenele Pontes, solicitou inclusão do presente feito em pauta presencial.

**c) Processo de relatoria da Conselheira Dra. Luzanira Maria Formiga:**

**47 - Processo nº 06.2019.00002828-4** – Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial, leia-se: 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.

**TABELA DE FEITOS APRESENTADOS NA 6ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP – 05/04 a 12/04/2022**

| <b>Membro CSMP</b>            | <b>Homolog. Arquiv.</b> | <b>Não Homol.</b> | <b>Diligência</b> | <b>Correição /inspeção</b> | <b>Inscrição</b> | <b>Afastam.</b> | <b>Diversos</b>            | <b>Total</b> |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------|-------------------|----------------------------|------------------|-----------------|----------------------------|--------------|
| <i>Dra. Maria José</i>        | 16                      | -                 | 01                | -                          | -                | -               | -                          | <b>17</b>    |
| <i>Dra. Vanja<sup>1</sup></i> | 09                      | -                 | 04                | -                          | 07               | -               | Dev. à Origem: 01.         | <b>21</b>    |
| <i>Dra. Luzanira</i>          | 12                      | -                 | 02                | -                          | 01               | -               | -                          | <b>15</b>    |
| <i>Dr. Francisco Lucídio</i>  | 20                      | -                 | 05                | 02                         | 03               | -               | Dev. à Origem: 01.         | <b>31</b>    |
| <i>Dr. Luís Laércio</i>       | 01                      | -                 | 09                | -                          | -                | -               | Desistência de Afast.: 04. | <b>14</b>    |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>58</b>               | -                 | <b>21</b>         | <b>02</b>                  | <b>11</b>        | -               | <b>06</b>                  | <b>98</b>    |

**Flávia Soares Unneberg**  
Promotora de Justiça  
Secretária dos Órgãos Colegiados

1 Não foram contabilizados 2 (dois) processos na grade de julgamento da Sra. Conselheira Dra. Vanja Fontenele Pontes, em virtude de ter a própria relatora solicitado pedido de pauta presencial.